



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 264
de 02 de agosto de 2001

Dispõe sobre a participação do Município de Botucatu no Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas - ABISP

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Botucatu no Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O referido Consórcio Intermunicipal terá as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

II - prestar aos Municípios consorciados os serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV - perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V - recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbana e pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município, na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Fica incluído no Plano Plurianual referente ao exercício de 2001, aprovado pela **Lei Complementar nº 182, de 10 de dezembro de 1997**, a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Urbanas – ABISP, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 264

de 02 de agosto de 2001

Projeto: Constituição de Consórcio Intermunicipal para conservar e manter as vias públicas municipais.

Objetivo: Atender às necessidades do município na manutenção das vias públicas municipais facilitando o escoamento da produção agropecuária e o deslocamento da população.

Art. 8º - Fica incluído igualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2001, aprovada pela **Lei Complementar nº 250, de 10 de junho de 2000**, a referida transferência constante do Art. 7º desta lei, como segue:

Projeto: Constituição de Consórcio Intermunicipal para conservar e manter as vias públicas municipais.

Objetivo: Manter e conservar as vias públicas municipais de forma a permitir o escoamento da produção agropecuária e o deslocamento da população em condições adequadas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:

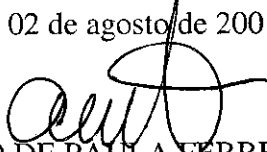
Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
02		GABINETE DO PREFEITO	
01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
3.2.2.4		<i>Transferências a Instituições Multigovernamentais</i>	<i>1.000,00</i>
03070312	65	Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas – ABISP	1.000,00
4.3.2.4		<i>Transferências a Instituições Multigovernamentais</i>	<i>9.000,00</i>
03070311	70	Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas – ABISP	9.000,00

Art. 10 - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), da seguinte categoria econômica e funcional programática, abaixo especificada, constante do orçamento programa do corrente exercício, como segue:

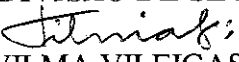
Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
02		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
3.1.1.1.03		<i>Outras Despesas de Pessoal</i>	<i>10.000,00</i>
10603282	20	Manutenção e Conservação de Jardins	10.000,00

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de agosto de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 02 de agosto de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


VILMA VILEIGAS